



PROJETO DE LEI 11/2019

Autoria dos Vereadores: GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS, EDNALDO DE MELO, JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA, CLEONICE HENRIQUES DA SILVA.

Propositura aprovada
em 03/04/19
Manuelito J. Felix
Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS EM OBJETIVO DE VIAGEM, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E FIXA VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Consideram-se passíveis de cobertura, através de diárias, despesas de alimentação, pousada e locomoção fora do Município, para trato de assuntos de interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único – A concessão de diárias de que trata o artigo primeiro se restringe aos ocupantes de cargos constantes no anexo único da presente projeto.

Art. 2º. Para a concessão de diárias, Secretaria da Câmara deverá formalizar processos em relação a cada deslocamento, instruídos, pelo menos, com os documentos e formações a seguir indicados.



I – Requerimento do agente interessado, indicando o Objetivo do deslocamento, a duração deste último, a quantidade e o valor total de diárias solicitado e, finalmente, o dispositivo legal em que se apoia o pedido;

II – Indicação do meio de transporte a ser utilizado;

III – Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV – Nota ou comprovante de empenho ou de desempenho de despesa e recibo do interessado;

V – Declaração do interessado confirmando a realização da viagem acompanhada de documentação probatória.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a de dias de deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 3º. Os autos dos processos relativos a pagamento de diárias deverão permanecer na Secretária da Câmara, até cinco anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência, e serão apresentados à fiscalização do Tribunal sempre que solicitados.

Art. 4º. Não serão devidas diárias para deslocamento cuja distância seja inferior a 50 KM (cinquenta quilômetros).

Parágrafo único – Para efeito de cálculo, no cômputo da quilometragem da viagem, considerar-se-á apenas a distância de ida, desconsiderando a volta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Casa Adriano Feitosa Cavalcante

Art. 5º. As diárias concedidas para os deslocamentos cuja distância seja inferior a 100 KM (cem quilômetros) serão calculadas na base de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto para a diárias entre 100 e 200 KM, em deslocamentos dentro do Estado.

Art. 6º. O valor base para a concessão de diárias aos agentes políticos e aos funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento por comissão e cargos efetivos na câmara municipal de Princesa Isabel será de 600,00 (seiscentos reais);

Art. 7º. O cálculo da diária resultará do produto do valor base pelo percentual fixado para nível, nos termos da tabela constante no anexo único.

Art. 8º. Serão considerados como despesas irregulares os pagamentos de diárias feitos em desacordo com esta Lei e com a Resolução Normativa no 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 9º. O funcionário que, indevidamente, receber diária, será obrigado a restituí-la, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se prejuízo das medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei 1.158/2011 de 05 de agosto de 2011 e disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 29 de março de 2019.